

DP.RDE.029/2021

Dispõe sobre a Delegação de Alçadas.

A DIRETORIA EXECUTIVA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, IV do estatuto e art. 75 do Regimento Interno do IGESDF, RESOLVE:

Art. 1º Instituir níveis de alçada e delegações para efeito de delimitar competências gerenciais nos processos decisórios de contratos, convênios, acordos, protocolos, despesas, movimentação de contas bancárias e aplicações financeiras, pagamento de obrigações e outros tipos de negócios jurídicos que o IGESDF venha a celebrar.

Art. 2º Fica delegada competência à **Diretoria Vice-Presidência**, à **Diretoria de Administração e Logística**, à **Diretoria de Inovação, Ensino e Pesquisa** e à **Diretoria de Atenção à Saúde** do IGESDF para, nos limites de alçada e condições estabelecidas nesta Resolução, atuarem como “Ordenadores de Despesas”, de acordo com sua área de competência.

Art. 3º A delegação de que trata o artigo 1º se refere exclusivamente às operações e contratações, padronizadas ou emergenciais, e que apóiam o desempenho das atividades institucionais do IGESDF.

Art. 4º São da alçada do **Diretor Vice-Presidência**, os seguintes atos:

I - autorizar a celebração de novos contratos de compras, obras e serviços, acordos, convênios, protocolos ou a prorrogação de contratos, na sua área de competência, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 5º São da alçada do **Diretor de Administração e Logística**, do **Diretor de Inovação, Ensino e Pesquisa** e do **Diretor de Atenção à Saúde** os seguintes atos:

I - a celebração e a prorrogação de contratos de compras, obras e serviços, acordos e convênios, protocolos, despesas e outros tipos de negócios jurídicos, na sua respectiva área de competência, até o limite de 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 6º Os atos não delegados nesta Resolução permanecem na alçada da Presidência do IGESDF, conforme estabelecidos no Estatuto, no Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal e no Regulamento de Compras.

Art. 7º Deverá ser elaborada pela Diretoria de Administração e Logística e submetida à aprovação da Diretoria Executiva, em até 60 (sessenta) dias, a Política de Alçadas para aprovação de custos e despesas do IGESDF.

Art. 8º Os eventuais casos omissos serão dirimidos pelo DIREX.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informação de Gestão Documental e da publicização no Boletim de Atos Oficiais, ambos do IGESDF.

Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

HISTÓRICO DAS REVISÕES

Nº DA VERSÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO